CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/08

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 07/08/1987

PROJETO DE LEI Nº 043/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a "Missão Jde" na forma que indica

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 6240 DE 25/11/1987 - sancionada

DIOM Nº 8773 DE 17/12/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6240 DE 25 DE novembro DE 1987

Considera de utilidade pública a "MISSÃO IDE", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "MISSÃO IDE", entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Novembro DE 1.987.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 11/08/1987
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/08/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043/87

Considera de utilidade pública a "MISSÃO IDE" na forma que indica.

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a " MISSÃO IDE" entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 25/08/1987
Presidente

Vereador - Sergio Costa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25/08/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A "MISSÃO IDE" sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, sem fins lucrativos é uma entidade evangélica e de assistência espiritual, de caráter beneficente e cunho filantrópico, com sede à Av. Tristão Gonçalves, nº 151, tem por objetivo promover a pregação do Evangelho de Jesus Cristo através dos meios de comunicação, bem como prestar assistência espiritual, social e educacional aos carentes e necesitados, sem discriminação de cor, credo religioso ou nacionalidade.

A propositura está instruida com um exemplar do D.O.E. que publica na íntegra os estatutos da entidade, como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de agosto de 1987.

Vereador - Sérgio Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312

FONES: 231-30-83 E 226-66.37

FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 6, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 118v/119, sob o número de ordem 1.303, em data de 21 de julho de 1987, verificou constar o registro do Estatuto da "MISSÃO IDE", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de julho de 1987.** Subscreve e assina

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 16, 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

Cert. Cz$ 60,00

R.R. $ —

B. $ —

T. P. $ —

$ —

Cz$ 60,00

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. de Documentos
Fortaleza - Ceará

MISSÃO IDE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Fins, Sede e Duração da Entidade.
Art. 1º — A MISSÃO IDE é uma Entidade evangélica e de assistência espiritual, de caráter beneficente e cunho filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede à Av. Tristão Gonçalves, Nº 151 — Centro — Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e se regará pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
Art. 2º — Poderão ser criados tantos departamentos quantos sejam necessários com suas atividades definidas em regimento interno para a execusão de suas finalidades principais ou secundárias, com vistas à plena execução do objetivo colimado.
Art. 3º — A Entidade tem por objetivo, promover a pregação do Evangelho de JESUS CRISTO, através da televisão, rádio, jornal e outros meios de comunicação, bem como prestar Assistência Espiritual, Social e Educacional aos carentes e necessitados, sem discriminação de cor, credo religioso ou nacionalidade.
CAPÍTULO II
Da Administração Social:
Art. 4º — A Entidade será administrada por um Conselho Deliberativo composto de nove (09) membros e por uma Diretoria Executiva composta de sete (07) membros, residentes no País, com as designações de Presidente, Diretor de Espiritualidade, Diretor de Evangelização, Diretor de Audiovisual, Diretor de Aconselhamento, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Serviços Auxiliares.
§ 1º — Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para cumprir um mandato de três (03) anos podendo serem reeleitos, pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
§ 2º — O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os membros deste, em reunião do referido Conselho.
§ 3º — A Diretoria Executiva será eleita por voto direto e secreto, para cumprir um mandato de 03 (três) anos, pelo Conselho Deliberativo, que poderá destituí-la a qualquer tempo, podendo ser reeleito total ou parcialmente.
§ 4º — O Presidente, só éra eleito, por unanimidade.
§ 5º — Não ocorrendo a unanimidade prevista no parágrafo anterior, o Conselho se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias até que seja a mesma atingida, permanencendo no exercício de suas funções o Presidente eleito na última eleição.
Art. 5º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário e no mínimo a cada 03 (três) meses, no sentido de apreciar e aprovar os trabalhos devidamente planejados e examinar propostas e documentos, por solicitação de qualquer um dos seus membros, ou pela Diretoria Executiva.
Art. 6º — Em caso de vacância em virtude de morte, renuncia, ausência em duas reuniões consecutivas, sem justificativa ou em quatro consecutivas, mesmo que justificadas, e em casos de força maior, tais como: doença grave e viagem, poderá o Conselho ou Diretor ser destituído, a critério do Conselho Deliberativo.
Art. 7º — Os encargos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão exercidos gratuitamente, por amor à causa, sendo considerados serviços relevantes prestados à Entidade. Os pastores e obreiros leigos que vierem a prestar serviços à MISSÃO o farão como colaboradores com honorários previstos no Regimento Interno, sem vínculos empregatícios.
Parágrafo Único — Os membros da MISSÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.
CAPÍTULO III
Da competência da Diretoria Executiva.
Art. 8º — Compete ao Presidente:
a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
b) Representar ou fazer representar a Entidade em Juízo ou fora dele e bem como junto às autoridades constituídas, promovendo o que for necessário;
c) Celebrar e fazer cumprir fielmente contratos e convênios celebrados com outras Entidades ou com o Poder Público;
d) Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, emitir ou endossar cheques ou notas promissórias, aceitar duplicatas, passar recibos e dar quitação.
Art. 9º — Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
a) Elaborar os expedientes internos e externos da Diretoria;
b) Manter em boa ordem o arquivo da Entidade;
c) Lavrar a ata em livros próprios;
d) Registrar em livro próprio os valores da receita e despesas da Entidade;
e) Em conjunto com o Presidente, emitir ou endossar cheques ou notas promissórias, aceitar duplicatas, passar recibos e dar quitação.
Art. 10º — Compete ao Diretor Espiritualidade além de orientar os trabalhos espirituais da Missão, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.
Art. 11º — Compete ao Diretor de Evangelização a promoção de campanhas evangelísticas e divulgação do Evangelho sob a orientação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos.
Art. 12º — Compete ao Diretor de Aconselhamento, elaborar planos e executar o acompanhamento dos recém-convertidos até que os mesmos se filiem a uma Igreja Evangélica e passem a ter uma vida Cristã profícua.
Art. 13º — Compete ao Diretor de Audiovisual a elaboração de planos e execução de programas de divulgação do Evangelho e aconselhamento familiar através de recursos audiovisuais, tais como cursos e palestras gerados em videocassetes, fitas cassetes, retroprojetores e projetores de slides.
Art. 14º — Compete ao Diretor de Serviços Auxiliares dar apoio às atividades da MISSÃO no que tange a assistência espiritual e material aos recém-convertidos.
Art. 15º — A perda do mandato de qualquer membro da Diretoria executiva dar-se-á sempre que ocorrer conduta ou comportamento conflitante com os ensinamentos do Evangelho do nosso Senhor JESUS CRISTO ou com os objetivos da Entidade.
CAPÍTULO IV
Da Receita e do Patrimônio:
Art. 16º — A MISSÃO IDE, terá como receita toda contribuição e ofertas eventuais e/ou permanentes, feitas expontaneamente, por quaisquer pessoas e/ou entidades comerciais e industriais, bem como fundos oriundos de Autarquias ou de poder público, e se revestirão essencialmente para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades.
Art. 17º — O patrimônio da Entidade é constituido de todo e qualquer valor representado pelos móveis e imóveis, semoventes e viaturas, compradas, doadas ou incorporadas à sua propriedade através dos meios comuns de aquisição.
Parágrafo Único — No caso de extinção da Entidade, o seu patrimônio, após abatido todos os débitos, será revertido em benefício da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. A extinção somente se dará através de Assembléia Geral para este fim convocada e por maioria absoluta dos seus membros.
Art. 18º — No caso de dissolução da Entidade aplicar-se-á, no que couber os dispositivos do Código Civil.
CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais:
Art. 19º — Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Deliberativa e do Conselho Consultivo.
Art. 20º — Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, pela maioria absoluta dos membros da MISSÃO IDE, desde que a alteração se já aprovada em Assembléia Geral para esse fim convocada.

Fortaleza, 27 de maio de 1987.

Ednilton Gomes de Soárez
Presidente

Vicente de Paulo Mourão Landim
Secretário

Adelson Tavares Ferreira
Alberto Luís Aguiar Barbosa
Raimundo Custódio Batista
Luiz Gonzaga Barbosa
Sinésio Bernardo de Oliveira
Flávio Sousa de Albuquerque
Suzana Kramer de Mesquita
Luiza Elfrida Kramer de Mesquita
Isael Bernardo de Oliveira
Aristophanes Ferreira de Mello
Walter Pinto Bardawill
Rinaldo Florentino de Andrade

ROBERTO FIUZA MAIA
NR 37878 — A-I
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. de Documentos
Fortaleza - Ceará

EXTRATO DO ESTATUTO DA AMPEFORT ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE FORTALEZA

I – A Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Fortaleza AMPEFORT, tem por fim congregar micro e pequenos empresários de Fortaleza, de duração ilimitada, com sede na Rua Maracanaú, 242 – Montese, tem como objetivos de:

a. Representar a classe junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, no que se referir aos interesses da Associação e do seu quadro social;

b. Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílio, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo a classe.

c. Estimular o desenvolvimento progressivo da produção no meio associativo e defender a estabilidade dos preços de produtos dos associados.

II – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.o Secretário, um 2.o Secretário, um Diretor Social, escolhidos em Assembléia Geral. Sendo representada ativa, passiva, judicial e extrajudicial por seu Presidente.

III – Para modificação nos Estatutos ou para dissolução será necessário a presença de pelo menos 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

IV – Os associados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da AMPEFORT, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

CARTÓRIO ROBERTO FIUZA MAIA
Registrado sob o
Livro n.º 46 do
Fortaleza, 06 de julho de 1987
Jesus Pires
Presidente
NR 37881 – A
O OFICIAL DO REGISTRO

Em caso de dissolução da AMPEFORT o seu patrimônio será destinado à Secretaria de Ação Social.
Fortaleza, 06 de julho de 1987.
Jesus Pires
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E MICROS EMPRESÁRIOS DO NORTE E NORDESTE – APMN

DA DENOMINAÇÃO – A Associação dos Pequenos, médios e micros Empresários do Norte e Nordeste – APMN, fundada em 07 de junho de 1987 com sede à Rua Gilberto Câmara, 361 – Bairro Ellery, nesta Capital, onde tem sede e foro. DAS FINALIDADES – Promover sem fins lucrativos o fortalecimento dos empresários da pequena, média e micro empresa do norte e nordeste brasileiro, assim como lutar por seus direitos e interesses junto as áreas financeiras, econômica, social e trabalhista particulares e/ou oficiais. DA ADMINISTRAÇÃO – A Administração da Associação será exercida pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva. A Diretoria será eleita com mandato de três anos podendo ser reeleita conforme Estatuto. Seus membros não terão remuneração. DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA – A Associação terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto, Diretor para Assunto Administrativo Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Social e de Relações Públicas. DO PODER DE REPRESENTAÇÃO – Compete ao Presidente representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. DOS ASSOCIADOS – O quadro de associados será constituído de sócios fundadores, efetivos e honorários. Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente por compromissos assumidos e constituídos pela Associação. DAS RENDAS – As rendas eventuais, subvenções, taxas de serviços e rendimentos. DAS DISPOSIÇÕES – Poderão ser criadas delegacias em cidades do norte e do nordeste, o Estatuto somente poderá, ser reformulado por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL – Havendo extinção da Associação dos Pequenos, Médios e Micro Empresários do Norte e Nordeste – APMN todo seu patrimônio será destinado a uma associação congênere. As condições para extinção serão determinadas por deliberação da Assembléia Geral, conforme Estatuto. Fortaleza, 19 de junho de 1987. DIRETORIA – PRESIDENTE – Bernardo Torquato de Oliveira brasileiro, casado, professor e empresário. CPF n.o 018500163/72 Ident. n.o 973439 SSP. Vice-Presidente – Jeremias de Cunha Angelim, brasileiro, comerciante e empresário. CPF 052231213-68 Ident. n.o 582926 SSP. Secretário Geral - Francisco das Chagas Cavalcante Filho, brasileiro casado, comerciante e empresário CPF n.o 073526543-72 Ident. n.o 440502 SSP-Ce. Secretário Adjunto - Raimundo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante e empresário. CPF n.o 020761443-15 Ident. n.o 945.364. Tesoureiro Geral - José Arteiro Paulino. CPF n.o 053663563/34 Ident. n.o 348009 - SPSPCE. Tesoureiro Adjunto - Francisco César Nogueira Vieira, brasileiro, casado, empresário. Cpf n.o 032685863 Ident. n.o ..... 217420-SSPCE. Diretor para Assuntos Administrativo Financeiro – Antônio Nojosa dos Santos, brasileiro, casado, empresário. CPF n.o 041269043-87 Ident. n.o 367949-SSPCe. Diretor Jurídico – Dr. Artur Chagas Coelho Filho, brasileiro, casado. O.A.B. – Ce 2.869 – empresário. CPF n.o..... 037011903/72. Diretor Social e de Relações Públicas – José Almir Pontes Albuquerque, brasileiro, casado, empresário. CPF n.o 024091512-72 Ident. n.o 164945-SSPCe.

Visto
Artur Chagas Coelho Filho
O.A.B. – CE. 2.869
C.P.F. (MF) 037011903/72

NR 16134 – A

Dispensado de [illegible] o [illegible]cio
Em 18/08/87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 21 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 043/87.

O Vereador Sérgio Costa submeteu à consideração da Casa o incluso Projeto de Lei Que " Considera de utilidade pública a "MISSÃO IDE"na forma que indica".

Sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, sem fins lucrativos,é uma entidade evangélica e de assistência espiritual de caráter beneficente e cunho filantrópico que tem por objetivo a pregração do Evangelho através dos meios de comunicação, bem como prestar assistência espiritual, social e educacional aos carentes necessitados sem nenhuma distinção.

A propositura está instruida com a documentação legal e assim sendo e tendo em vista seus nobres objetivos esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1.987

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 27/8/87
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/87.

Considera de utilidade pública a "MISSÃO IDE", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "MISSÃO IDE" entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE AGOSTO DE 1.987

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 655/87

Fortaleza, 28 de agosto de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a "MISSÃO IDE", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: